

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Em virtude dos recorrentes questionamentos das suas respectivas categorias a respeito de informações e orientações infundadas divulgadas pela atual gestão da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), as entidades de classe SINTUFAL e ADUFAL vêm, por meio desta nota, trazer informações acerca dos desdobramentos decorrentes das ações e iniciativas das referidas entidades sindicais no tocante ao que está posto no Acórdão 6.492/2017 – TCU. Tais informações e esclarecimentos possibilitarão o restabelecimento da verdade dos fatos, comprovando que os equívocos no encaminhamento das questões pertinentes ao Acórdão se deveram às ações da gestão universitária e de suas unidades de apoio administrativo e assessoramento.

Inicialmente, as entidades têm o dever de esclarecer que, a partir do momento em que obtiveram ciência da existência deste Acórdão, buscaram, de forma exaustiva, esclarecer aos responsáveis pela Administração da Universidade a real iniciativa do TCU, bem como sugerir direcionamentos possíveis e necessários para um desfecho que contemplasse os interesses de todos.

Entretanto, a atual gestão esquivou-se da sua responsabilidade enquanto gestores, prejudicando diretamente toda a comunidade e o movimento, agora possivelmente inglório, de décadas para se alcançar os tais reajustes reconhecidos nas rubricas de 3,17%, 28,86% e URP.

É repudiável o fato de que, às vésperas de se esgotarem todos os prazos e não tendo tomado todas as atitudes cabíveis, a UFAL venha querer desvencilhar-se e transferir o ônus político e toda a responsabilidade pela possível perda financeira dos servidores às suas respectivas entidades de classe.

Para melhor compreensão do que se afirma e conclusão apurada da situação, afastando os argumentos lançados em Carta aberta datada de 14.11.2018 pela reitoria da Universidade, importa historiar os fatos e demonstrar os atos praticados pela Instituição, os quais trouxeram os servidores ao atual quadro de insegurança.

Vamos aos fatos:

1. O Departamento de Administração de Pessoal (DAP) e a PROGEP ao receberem a notificação do Processo Administrativo TC 009.089/2015-2, que gerou o Acórdão nº 6492/2017 – TCU – 2ª Câmara, em 08/08/2017, **não se dignou a apresentar a defesa prevista no art. 160 do Regimento Interno do TCU, e ato contínuo já providenciou as aberturas dos processos administrativos (em 14/08/2017), em desfavor dos servidores beneficiários dos planos econômicos (3,17%, 26,05% e 28,06%),** citados no referido Acórdão, desconsiderando o prazo recursal apontado, o qual a UFAL teria direito a utilizar para fazer a defesa dos seus servidores:

Espécie de recurso	Prazo
Agravo	5 dias
Embargos de Declaração	10 dias
Recurso de reconsideração	15 dias
Pedido de Reexame	15 dias

Contagem do prazo: o prazo recursal é contado a partir da data do recebimento da notificação no correspondente endereço ou, se for o caso, da data de publicação do acórdão no Diário Oficial da União. Na contagem, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento. (Lei 8.443/1992, arts. 30-35 RI/TCU, arts. 183-186, 277-289).

Portanto, para deixar claro, **além da atual gestão da Universidade perder o prazo de fazer a defesa dos servidores no tempo em que teria direito, ainda iniciou a abertura dos processos administrativos apenas seis dias após receber a notificação do Tribunal de Contas da União.** Nesse caso, não há por que culpar as entidades sindicais pelos prejuízos incalculáveis causados aos servidores, uma vez que tais prejuízos foram consequência destas duas ações praticadas pela própria gestão. Em seguida demonstramos claramente o que mais aconteceu em relação a este processo.

2. Corroborando com os encaminhamentos do Departamento de Administração de Pessoal (DAP/UFAL), a Assessoria Jurídica do Gabinete Reitoral, em 11/09/2017, emitiu despacho no processo administrativo nº 23065.025147/2017-18, nos seguintes termos:

“Ante o exposto, compulsando o processo 23065.025147/2017-18, orienta-se pela adoção das medidas a seguir arroladas:

a. ... [...]

d) Que sejam cumpridas as orientações do TCU, observando-se, no caso da absorção do pagamento das rubricas referentes aos planos econômicos, a

garantia do contraditório e da ampla defesa após a instrução dos processos com as planilhas de cálculo individualizadas;”

3. A Procuradoria Federal da UFAL manifestou-se no referido processo, através da **NOTA JURÍDICA n. 00006/2017/PROC/PFUFAL/PGF/AGU**, ratificando os encaminhamentos da Assessoria Jurídica do Gabinete Reitoral e fazendo o seguinte encaminhamento “Diante disso, no caso específico de pagamento dos planos econômicos tratados no Acórdão 6492/2017/TCU (26,05%, 3,17%, 28,86%), além das obrigações impingidas (sic) no indigitado Acórdão, deve o DAP **abster-se de pagar qualquer parcela a título de atrasados que tenha por objeto referidos planos econômicos, tampouco proceder a qualquer forma de reajuste/parametrização** em razão de futuros reajustes, **inclusive nos casos das reclamações trabalhistas nº 157300-52.1989.5.19.0003 e nº 0064700-12.198.0003 (sic)**, em linha com o quanto preconizado pelo Tribunal de Contas da União e STF sobre o tema.” (grifo nosso).

A referida Nota Jurídica foi prontamente acolhida pelo Gabinete Reitoral e encaminhada para o Departamento de Pessoal (DAP/UFAL) para os devidos encaminhamentos, sem levar em consideração que a referida Nota contrariava o que estava estabelecido no item 9.1.1. do Acórdão 6492/2017-TCU, transcrito abaixo:

*9.1.1. No prazo de 180 (cento oitenta) dias, nos casos que já houve trânsito em julgado..., **excetuados os casos em que eventualmente haja decisão impedindo expressamente a absorção por futuros aumentos remuneratórios concedidos por lei à carreira, a exemplo (não deveria se restringir apenas a estas ações) das Reclamações Trabalhistas 0157300-52.1989.5.19.0003 e 0064700-12.1989.5.19.0003;**” (acréscimo nosso)*

4. Tão logo tomou conhecimento desta Nota Jurídica, o SINTUFAL agendou uma reunião no Gabinete Reitoral para melhor se inteirar da mesma. Naquele momento, se fizeram presentes membros da ADUFAL, bem como servidores interessados na causa que testemunharam qual foi o real posicionamento das entidades naquele momento. Nessa oportunidade foi proposta a criação de uma Comissão, formada pela Reitoria e pelos Sindicatos, com a participação de servidores com reconhecida experiência em tais processos, para acompanhar e assessorar, de forma colaborativa, a Universidade no trato deste Acórdão. Contudo, a Reitoria preferiu não acatar esse encaminhamento e, portanto, não nomeou a comissão.

5. A ADUFAL, a partir das informações obtidas, criou uma comissão composta por servidores da Universidade para acompanhar todo procedimento, comissão esta que se reuniu constantemente na sede da entidade, visando colaborar com a gestão da Universidade em busca de alternativas de resolução da questão. Como resultado destas discussões, a ADUFAL protocolou no dia 08 de junho de 2018 um parecer de nº 031/2018 acompanhado de requerimento, sugerindo que a Magnífica Reitora **não** acolhesse a **NOTA JURÍDICA n. 00006/2017/PROC/PFUFAL/PGE/AGU, que dispõe sobre a retirada das rubricas**. Embora estranhamente tenha omitido esta questão, a magnífica Reitora, utilizando de parte da tese apresentada no requerimento da ADUFAL, acolheu o pedido apresentado pela entidade e emitiu o Ofício nº 276/2018-GR, protocolado pessoalmente no TCU junto à Ministra Relatora Ana Arraes, com o seguinte encaminhamento:

“Considerando que o item 9.1.1 do Acórdão 6492/2017 – TCU – 2ª Câmara determinou a “absorção das rubricas judiciais referentes à URP de fevereiro de 1989 (26,05%), à URV (3,17%) e à extensão do índice de reajuste de 28,86% pelos aumentos remuneratórios concedidos à carreira após a data do trânsito em julgado, restringindo o marco inicial dessa absorção aos reajustes concedidos nas leis que reestruturaram as carreiras dos respectivos servidores nos últimos cinco anos, excetuados os casos em que eventualmente haja decisão judicial impedindo expressamente a absorção por futuros aumentos remuneratórios concedidos por lei à carreira”, constatou-se que em dias atuais não há lei a ser aplicada, visto que a última ocorrência de inovação legislativa se deu por meio da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Destacamos ainda que as referidas rubricas foram transformadas em VPNI desde o cumprimento do Acórdão 2161/2205 à época, as quais não sofreram quaisquer reajustes.

Ressaltamos que a Universidade Federal de Alagoas, por meio de seu Departamento de Pessoal, notificará todos os servidores identificados para dar ciência do acórdão, possibilitando a ampla defesa e o contraditório dos interessados, e estará monitorando futuras ocorrências legislativas que ensejem posterior absorção, tratada no acórdão em comento.” (grifo nosso)

O trecho em negrito precisa ser enfatizado: ***“constatou-se que em dias atuais não há lei a ser aplicada, visto que a última ocorrência de inovação legislativa se deu por meio da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.”*** Pelo exposto, ainda que tardiamente, a própria reitora da Universidade defendeu que não deveria haver absorção das rubricas judiciais, portanto, não haveria de se falar na retirada dos direitos dos trabalhadores. A esse propósito, a própria reitora informou à comissão da ADUFAL e SINTUFAL **no dia 23 de julho** que estava otimista com a entrega do ofício à ministra. **Nesse ponto, as**

entidades sindicais foram informadas que esta questão estaria temporariamente suspensa, até a manifestação da ministra relatora! As entidades não teriam como saber que a reitoria da Universidade passaria a agir de modo contrário ao que ela própria defendeu no Ofício nº 276/2018-GR, procedendo à notificação dos servidores quanto à retirada das rubricas judiciais, **conforme comunicado aos sindicatos apenas na reunião do dia 22 de outubro**, três meses após a audiência com as entidades e ao protocolamento daquele documento no TCU!

6. Fora disponibilizado novo prazo a partir do pedido formulado no requerimento protocolado pela ADUFAL, através da comissão formada para novas tratativas, sendo razoavelmente suficiente para que as novas discussões e cobranças institucionais fossem feitas e para que todos os atos de inércia da administração fossem trazidos à tona e comunicados a todos os afetados pela decisão tomada e já em execução. Também aqui, cabe enfatizar: **ao contrário do que a Reitoria alegou, as entidades sindicais só poderiam entrar com recurso após a notificação dos servidores, e não anteriormente a este fato. Isso desmonta e desmente a falaciosa argumentação da carta Reitoral, deixando claro ser falsa a argumentação de que somente agora as entidades estão se posicionando.** Tornam-se nítidas as ausências de atos pela Universidade que levaram ao decurso de prazos sem que qualquer medida fosse tomada para evitar tais possíveis perdas;

7. Salienta-se que existe um outro motivo que faz jus à urgência da gestão em realizar a notificação dos servidores, e que a reitoria até o momento não revela abertamente: a determinação do Ministério do Planejamento de realização do recadastramento dos dados da folha de pagamento dos servidores para um novo sistema (o Sigac) até o dia 7 de dezembro, conforme citação em matéria publicada no próprio site da Ufal, no dia 8 de novembro, às 10h12. O prazo para esse recadastramento iniciou em agosto de 2017, sendo prorrogado e até o momento, não cumprido. O posicionamento das entidades ADUFAL e SINTUFAL foi que a gestão realizasse o recadastramento da totalidade dos vencimentos dos servidores; **contudo, a gestão manifestou o intento de recadastrar os vencimentos retirando as rubricas judiciais, encontrando veemente oposição das entidades sindicais que não apoiaram tal procedimento.**

8. Além das equivocadas alegações emitidas pela Reitoria, cabe trazer à luz da discussão, ao menos parte das inconsistências e inconformidades processuais e procedimentais praticadas por este organismo universitário, a saber, Gabinete Reitoral, Departamento de Administração de Pessoal (DAP) e até mesmo pela Procuradoria Federal junto à UFAL;

9. O DAP/UFAL enviou telegramas aos servidores para ciência da retirada dos planos econômicos, contrariando o Ofício do Gabinete da Reitoria de nº 276/2018-GR, encaminhado ao TCU, informando que não houve reestruturação na carreira nos últimos 5 (cinco) anos, bem como as orientações da Procuradoria contidas na NOTA n. 00098/2018/PROC/PFUFAL/PGF/AGU, que orienta ao DAP só executar qualquer providência quando houvesse determinação da Corte De Contas, após análise da defesa apresentada pela UFAL(Of. 276/18-GR);

10. Ainda no que diz respeito ao DAP, além de tomar decisões precipitadas, **o departamento agiu de forma divergente ao que é estabelecido por normas do Ministério do Planejamento e do próprio TCU**, gerando confusão e limitação do direito de ampla defesa e contraditório por parte dos servidores afetados. Isso fica claro quando temos nos processos individualizados dos servidores uma nota técnica deste departamento **sem data, sem número de processo administrativo e limitando o escopo de recurso** que o servidor poderia explorar. Some-se a isso o fato de que a **nota técnica determinou a imediata suspensão de pagamento das vantagens judiciais ao servidor que tomasse ciência (doc. anexo)**;

11. Ainda em relação ao DAP, restou claro que foram descumpridos procedimentos de notificação aos servidores, tal como se vê no art. 10 da Orientação Normativa 04/2013-MPOG:

“Art. 10 A notificação para o processo de regularização cadastral e financeira, na forma do Anexo a esta Orientação Normativa, deverá conter:

I- A identificação do servidor, aposentado ou beneficiário de pensão civil;

II- O nome do órgão ou entidade ao qual o servidor, aposentado ou instituidor de pensão civil estiver vinculado;

III- O objeto da notificação e o número do respectivo processo administrativo;

IV- A indicação dos fatos e fundamentos jurídicos pertinentes;

V- O demonstrativo de cálculo dos valores recebidos indevidamente, com a identificação das rubricas envolvidas, se for o caso;

- VI- *Cópia da nota técnica de que trata o art. 5º;*
VII- *O prazo para apresentação da manifestação escrita; e*
VIII- *A informação sobre a continuidade do processo de regularização cadastral ou financeira, independente da manifestação do interessado. (grifo nosso)*

12. O TCU estabelece que as absorções das vantagens de planos econômicos ocorram a partir dos reajustes promovidos pelas leis que foram publicadas **a partir de 08/08/2012** e que beneficiaram os servidores da UFAL, a exemplo das Leis 12.772/12, 12.863/13 e 13.325/16. A planilha apresentada nos autos tem como marco inicial o mês de agosto de 2012 e a primeira lei considerada pelo TCU é de dezembro de 2012 (Lei 12.772/12), tendo seus efeitos previstos para o mês de março de 2013, lembrando que em nenhuma lei considerada para análise em seu bojo figura a possibilidade de absorção de rubricas, seja em VPNI¹ ou planos econômicos. **Ainda assim, nenhuma lei poderia retroagir para prejudicar os interessados;**

13. **Por outro lado, na planilha apresentada, não constam quais foram os índices de reajustes utilizados como base para absorção e ainda foram utilizadas três rubricas (vencimento básico, anuênio e incentivo a qualificação/retribuição por titulação) como referência para o cálculo gerador capaz de absorver os índices dos 3,17%, 26,05% e 28,86%, rubricas estas que em sua totalidade não deveriam ser referências, uma vez que apenas o vencimento básico é o único valor a ser estabelecido como base de cálculo;**

14. Frise-se, no ponto que concerne às rubricas representativas da URP², inicialmente, **o Tribunal afastou da discussão aqueles servidores que estariam abarcados pelas decisões judiciais deferidas nos processos nº 0157300-52.1989.5.19.0003 e 0064700-12.1989.5.19.0003.**

15. No entanto, o TCU ignorou e a gestão omitiu o fato de que, **especificamente no que concerne aos servidores que tiveram suas rubricas de URP implantadas administrativamente, tal implantação fora convalidada posteriormente por decisões judiciais transitadas em julgado. O Judiciário posicionou-se no sentido da**

¹A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI) consiste em porcentagem sobre o valor equivalente à diferença entre o vencimento do cargo efetivo e o do cargo comissionado ou da função de confiança.

Fonte: <https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/incorporacao-vpni>

² Unidade de Referência de Preços (que reajustou preços e salários).

manutenção dos percentuais representativos das rubricas, por meio do Mandado de Segurança nº 2001.80.00.002301-0, cuja a ementa se copia:

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PRELIMINAR DE COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA. EXTENSÃO ADMINISTRATIVA DE REAJUSTE SALARIAL. REVOGAÇÃO INEFICAZ. INEXISTÊNCIA DE PROVA NOS AUTOS DA OBSERVÂNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. PRECEDENTES. DECADÊNCIA DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO DE REVER O ATO. MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO.

- A sentença mandamental que deixa de apreciar o mérito da impetração por falta de prova pré-constituída não faz coisa julgada material e, logo, não impede a renovação do pedido em outra demanda (art. 16 da Lei 1.533/51). Ações propostas antes da edição da lei em que se baseia o writ, não podem induzir coisa julgada, porquanto diferentes as causas de pedir.
- A revogação de ato administrativo supostamente eivado de nulidade, para que atinja, tempestiva e eficazmente, os fins descritos no art. 54 da Lei nº 9.784/99, deve ser procedida com a observância das formalidades e ditames legais. Indispensável o respeito ao devido processo legal e às garantias do contraditório e da ampla defesa (STF/2ª Turma. RE nº 158543/RS. Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 06.10.95, p. 33135).
- Ofício que apenas solicita a adoção de providências pela autoridade coatora, desacompanhada de ato formal de revogação e processo administrativo regular, revela-se imprestável para evitar a decadência do direito de revogação.
- Apelação e remessa oficial improvidas.

16. Para além, **o acórdão do TRF da 5ª Região buscou afastar qualquer discussão em torno de todas as rubricas representativas da URP para todos os servidores da Universidade Federal de Alagoas, ordenando que fossem mantidas incólumes nos contracheques dos servidores. O seu trânsito em julgado se deu em 10.07.2007, data bem posterior à instituição do acórdão-TCU-2161/2005 que revolvera a discussão quanto à incorporação de rubricas, fato que diz não só da decadência, já reconhecida judicialmente, quanto da preclusão da alegação de causa superveniente.**

17. Ademais, a interpretação adotada pelo Tribunal quanto à retirada das rubricas representativas de implantação judicial dos 3,17% e dos 28,86%, **acaba por atingir frontalmente a coisa julgada.** A verdade é que as decisões judiciais asseguraram a implantação/incorporação dos índices em questão aos vencimentos dos servidores, e, os títulos executivos judiciais não fixaram limites temporais para os respectivos recebimentos.

Resta evidente, pelos fatos apontados, que haveria substanciais elementos de defesa a serem apresentados, além de caminho procedimental diverso a ser adotado, porém, a inércia da gestão em responder em tempo hábil, como fez consignar a Min. Ana Arraes, causou toda essa situação de insegurança.

Destaque-se a narrativa da Min. Ana Arraes para corroborar tal afirmativa:

...Em consequência, a secretaria de fiscalização pessoal – SEFIP realizou audiências prévias de Silvia Regina Cardeal, ex-Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Trabalho da UFAL, e de Caroline Gonçalves de Abreu, pró-Reitora de Gestão de Pessoas e do Trabalho da Universidade, para que apresentassem suas justificativas sobre os indícios de irregularidade. As manifestações das gestoras voltaram-se, essencialmente, a indicar medidas corretivas já adotadas ou a serem implementadas para retificação dos pagamentos irregulares...

As entidades, por outro lado, não ficaram inertes, uma vez que buscaram agendar reunião com o Chefe de Gabinete da Ministra Ana Arraes, o Sr. Diogo Leonardo Rocha, cuja realização se deu no dia 08/11/2018, momento este de grande valia, vez que as assessorias jurídicas da ADUFAL e do SINTUFAL puderam relatar a angústia e sofrimento de suas respectivas categorias, demonstrando fatos e documentos reais (concretos) que asseguravam a continuidade das respectivas rubricas e que jamais foram indicados em qualquer manifestação/defesa/ofício pela Universidade Federal de Alagoas.

Após reunião realizada no dia 8 de novembro, em Brasília, com o chefe de gabinete da Min Ana Arraes, a ADUFAL e o SINTUFAL protocolaram um requerimento para solicitação de inclusão das entidades representativas dos servidores **como parte no processo administrativo conduzido pela citada relatora**, em virtude das omissões e erros de procedimento, inclusive com perda de prazo para resposta ao TCU, praticadas pela atual gestão da Universidade.

Tratativas diversas estão sendo encaminhadas, seja na órbita administrativa ou mesmo análises de como as respectivas entidades atuaram no âmbito do judiciário, tendo em vista não ser uma questão de fácil resolução, mas que cabe uma certa prudência nos atos que serão desenvolvidos, para assim garantir a continuidade das decisões que já asseguraram a implantação/incorporação dos índices em questão aos vencimentos dos servidores, visto que, os títulos executivos judiciais não fixaram limites temporais para os respectivos recebimentos.

Por outro lado, as entidades sindicais repudiam a postura que vem adotando a



gestão da Universidade Federal de Alagoas, que se justifica por meio de cartas abertas e pareceres inócuos para atribuir responsabilidades a essas entidades, visando esconder que na verdade, tais responsabilidades seriam somente da gestão e que, se cumpridas no momento certo, não nos trariam a esse momento tão dramático para o conjunto dos servidores.

Por fim, apesar da comprovada incompetência da atual gestão da Universidade em adotar os mecanismos legais de defesa dos seus servidores conforme lhe incumbia administrativa e juridicamente nesta matéria, A ADUFAL e o SINTUFAL reiteram aos seus associados que continuarão lutando pela manutenção dos direitos conquistados historicamente por suas categorias profissionais.

Maceió, 20 de novembro de 2018.

Diretoria da ADUFAL e coordenação do SINTUFAL

